

VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 149/2020 – PROCON-LD **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2173/2018, referente ao Auto de Infração nº 180/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **PRIVATE BRANDS COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA - PRIV8BRANDS**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 13.197.230/0001-34, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Administrativo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.369,72 (*mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos*), por infração ao disposto no disposto no *art. 6º, inc. VI e art. 35, inc. III, ambos da Lei Federal nº 8.078/90*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Carlos Neves Júnior, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 16 de novembro de 2020.

CARLOS NEVES JÚNIOR
Assessoria Técnica Administrativa
PROCON-LD

DECISÃO Nº 039, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2020/2018
Fornecedor/Representado: WHIRLPOOL S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 169/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.666,67 (*quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 055, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2336/2018
Fornecedor/Representado: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 189/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.654,40 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 056, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2340/2018
Fornecedor/Representado: SERCOMTEL S/A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 190/2018, julgo EXTINTO o processo administrativo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 87, IV, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2359/2018
Fornecedor/Representado: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 191/2018, julgo-o INSUBSISTENTE, e; EXTINTO o Processo Administrativo nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2379/2018
Fornecedor/Representado: CLARO S.A. (Sucessora por Incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 195/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 060, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2383/2018
Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 196/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 56.254,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 061, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2389/2018
Fornecedor/Representado: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 197/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 50.222,22 (cinquenta mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 062, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2403/2018
Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 198/2018, julgo-o INSUBSISTENTE, e; EXTINTO o Processo Administrativo nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.